



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 20/2025.

Data: 20 de março de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A SANEPAR PROMOVER RECAPEAMENTO E REPARO ADEQUADO NAS VIAS MUNICIPAIS E PASSEIOS QUE TENHAM SIDO DANIFICADOS EM DECORRÊNCIA DE INTERVENÇÕES NAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO.”

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador João Adão Jaskiewicz Junior (Polaco Preto), o Projeto de Lei nº 20/2025 estabelece obrigações à Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) quanto à recuperação de vias públicas e passeios danificados em decorrência de intervenções nas redes de água e esgoto no município de Campo Largo.

Protocolada a proposição em 20 de março de 2025, a matéria foi encaminhada para instrução técnica, em conformidade com o disposto no art. 3º da Portaria 113/2023 e nos termos do art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Nesta fase, estão sendo analisados os aspectos legais, de técnica legislativa e de redação da proposição, bem como será indicada a tramitação pelas comissões temáticas pertinentes.

Em sua justificativa, o parlamentar argumenta que o projeto visa garantir a adequada recuperação do pavimento e dos passeios públicos após a realização de serviços pela concessionária, exigindo a utilização de materiais novos e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras. O autor ressalta a importância de preservar a qualidade das vias urbanas e a segurança dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Atualmente, o Projeto de Lei encontra-se sob análise do Departamento Legislativo para verificação de sua legalidade e constitucionalidade, cumprindo as etapas regimentais necessárias para emissão do respectivo parecer técnico.

É o relatório.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Competência da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Vereador João Adão Jaskiewicz Junior (Polaco Preto), que estabelece obrigações à Sanepar para recuperação de vias públicas danificadas por suas intervenções. A matéria enquadra-se perfeitamente nas atribuições desta Comissão conforme o artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Aspectos Constitucionais e Legais

O projeto demonstra plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, observando especialmente o artigo 30, V, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para organizar serviços de interesse local. A proposta encontra ainda respaldo na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e nas disposições contratuais vigentes entre o município e a Sanepar.

Análise Técnica

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e precisa, com definição objetiva das obrigações da concessionária. Especifica adequadamente os padrões técnicos exigidos para a recuperação das vias, em conformidade com os princípios da boa técnica legislativa. Não foram identificados vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Relevância e Mérito

A proposta apresenta indiscutível relevância para a administração pública municipal, garantindo a correta recuperação das vias públicas após intervenções da Sanepar. A medida preserva a integridade do patrimônio viário municipal e assegura a segurança dos usuários, estabelecendo parâmetros técnicos claros para execução dos serviços.

Conclusão

Diante da conformidade constitucional, legal e técnica do projeto, bem como de sua relevância para a gestão urbana do município, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2025, recomendando seu prosseguimento na tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 20/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

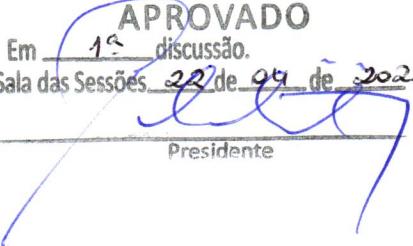
ANDRÉ GABARDO
Presidente

VICTOR BINI
Relator

POLACO PRETO
Membro

APROVADO

Em 1^a discussão.
Sala das Sessões, 22 de out de 2025


Presidente